

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRO DE RECEPÇÃO

Entre

**Electrão - Associação de Gestão de Resíduos**, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º

A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como

**Electrão**,

e

Designação da empresa: \_\_\_\_\_

Nº Identificação Fiscal \_\_\_\_\_

Morada das instalações abrangidas pelo presente contrato: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_

Coordenadas geográficas

Latitude: \_\_\_\_\_

Longitude: \_\_\_\_\_

ID SIRAPA: \_\_\_\_\_

Responsável técnico: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Horário de funcionamento: \_\_\_\_\_

Período de encerramento para férias: \_\_\_\_\_

Outro(s) período(s) de encerramento: \_\_\_\_\_

adiante designada como **CR**,

Considerando que:

- A)** O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) e o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (SIGRPA);
- B)** O CR declara encontrar-se devidamente licenciado para o exercício da actividade a que se propõe neste contrato, e reunir as demais condições previstas nos critérios de referência;
- C)** O Electrão lançou um concurso para a prestação dos serviços objecto do presente contrato, tendo a proposta do CR sido adjudicada;

Neste contexto é estabelecido o presente Contrato de Centro de Recepção, de ora em diante designado abreviadamente por “Contrato” que visa reger as condições da prestação de serviços de gestão e recolha de contentores de 30m<sup>3</sup>, gestão de outros meios de acondicionamento, bem como a recepção, a triagem, o acondicionamento, o armazenamento e a expedição de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) e de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA), nos termos seguintes:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objecto)**

Pelo presente contrato, o CR fica obrigado a assegurar todos os serviços relacionados com a recolha de REEE e RPA em contentores de 30m<sup>3</sup> instalados em Locais de Recolha (LR) do Electrão, a gestão de outros meios de acondicionamento do Electrão, bem como a recepção, a triagem, o acondicionamento, a armazenagem e a expedição dos REEE e RPA que sejam entregues nas suas instalações por intermédio do Electrão.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Âmbito)**

1. Os serviços objecto do presente contrato respeitam apenas às instalações, aos resíduos e às proveniências previstas nos números seguintes, não podendo o CR prestar os serviços objecto do mesmo fora do âmbito aqui definido.
2. Os resíduos abrangidos pelo presente contrato são os REEE e os RPA, tal como definidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, que sejam produzidos na área geográfica identificada no Anexo I do presente contrato.
3. Os resíduos abrangidos pelo presente contrato podem ter as seguintes proveniências:
  - a) Pessoas singulares ou colectivas que se desloquem às instalações do CR para entregar os seus resíduos;
  - b) LR da Rede Electrão, por indicação expressa do Electrão.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações Gerais do CR)**

Para além de outras que se encontram previstas no presente contrato, constituem obrigações gerais do CR:

- a) Obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades abrangidas pelo presente contrato, cumprindo as condições nelas estabelecidas, comprovando o seu cumprimento ao Electrão sempre que solicitado por este e informando imediatamente de quaisquer alterações;
- b) Contratar e manter em vigor todos os seguros necessários ao exercício das actividades abrangidas pelo presente contrato, nomeadamente os de responsabilidade civil e ambiental, de cujas apólices deverá remeter cópia ao Electrão sempre que solicitado, comunicando-lhe previamente quaisquer alterações aos mesmos e cumprindo as indicações que sobre essas matérias lhe sejam transmitidas pelo Electrão, não podendo resultar qualquer responsabilidade para o Electrão quer dessas indicações quer da ausência das mesmas;

- c) Aceitar gratuitamente os resíduos provenientes de utilizadores particulares e de utilizadores não particulares, salvo indicação específica do Electrão;
- d) Maximizar a preparação para a reutilização, assegurando a separação prévia dos resíduos a preparar para reutilização desde que em articulação com o Electrão;
- e) Colaborar nas acções de sensibilização e informação e de investigação e desenvolvimento que venham a ser desenvolvidas pelo Electrão;
- f) Disponibilizar toda a informação necessária no âmbito do sistema colectivo e colaborar nos processos que o Electrão venha a implementar para efeitos de controlo e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato;
- g) Comunicar ao Electrão qualquer alteração ou incidente ocorridos nas suas instalações, inerentes às actividades e operações abrangidas pelo presente contrato;
- h) Zelar pela reputação do Electrão e dos SIGREEE e SIGRPA, contribuindo assim para a boa imagem de todo o sistema e da sua entidade gestora, nomeadamente não prestando declarações que os possam prejudicar.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações específicas do CR)**

Para além de outras que se encontram previstas no presente contrato, constituem obrigações específicas do CR:

- a) Possuir as instalações, os equipamentos e os veículos necessários e desempenhar os serviços abrangidos pelo presente contrato no estrito cumprimento de todos os requisitos definidos no “Guia Técnico do Electrão”, assim como no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e demais legislação e normas aplicáveis.
- b) Proporcionar as melhores condições de articulação com os LR, gerindo os pedidos de recolha da sua área geográfica no sentido de cumprir o prazo máximo de 5 dias úteis para os satisfazer, de maximizar as quantidades recolhidas e de otimizar as rotas por si definidas;
- c) Assegurar uma correcta gestão dos meios de contentorização disponibilizados pelo Electrão, nomeadamente o seu armazenamento, limpeza, conservação e substituição nos LR, os quais só poderá utilizar no âmbito do presente contrato, assumindo os custos resultantes das perdas ou danos que sejam da sua responsabilidade;
- d) Garantir as melhores condições de articulação com os operadores de recolha/logística contratados pelo Electrão para a recolha de resíduos, nomeadamente no que diz respeito ao acesso às suas instalações, à eficiência nos processos de carga e descarga e à devolução dos meios de contentorização que sejam propriedade dos referidos operadores;
- e) Adoptar o sistema de informação do Electrão (Plataforma de Operação Electrão - POpE), para suporte a toda a informação relativa à gestão dos resíduos abrangidos e demais procedimentos conexos, cumprindo escrupulosamente os prazos definidos pelo Electrão;
- f) Nomear um responsável técnico pelas operações e dispor de colaboradores em número suficiente e com formação adequada ao desempenho de todos os serviços a executar ao abrigo do presente contrato;

- g) Desenvolver instruções de trabalho dedicadas à gestão dos resíduos e garantir que todos os colaboradores afectos têm conhecimento dos riscos associados à actividade e dispõem dos meios de protecção individual indicados à função;
- h) Cumprir os requisitos de imagem/caracterização definidos pelo Electrão, designadamente para os veículos e para o fardamento dos colaboradores afectos às operações de recolha;
- i) Entregar todos resíduos abrangidos pelo presente contrato às entidades e nas condições que lhe forem indicadas pelo Electrão;
- j) Encaminhar para destino final licenciado os meios de acondicionamento utilizados na recolha e que não sejam passíveis de reutilização e os contaminantes resultantes das operações de triagem dos REEE e dos RPA.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Remuneração)**

1. Como contrapartida pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, o Electrão pagará ao CR os montantes resultantes do processo concursal e constantes do Anexo II, encontrando-se as respectivas condições de facturação e pagamento definidas no Guia Técnico do Electrão.
2. O Electrão poderá suspender os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato em caso de incumprimento pelo CR das obrigações para ele emergentes do presente contrato e enquanto esse incumprimento não seja sanado.
3. O Electrão poderá rever, a todo o momento, os valores e condições acordados, mediante comunicação prévia enviada por escrito ao CR, com uma antecedência de 30 dias em relação à data de entrada em vigor. Caso o CR não concorde com essa revisão poderá terminar o presente contrato com efeitos para a data em que essa alteração produzirá os seus efeitos, desde que comunique a cessação do presente contrato ao Electrão, por carta registada C/AR, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tiver recebido a comunicação de revisão desta.
4. Do presente contrato não decorre qualquer garantia de remuneração mínima para o CR.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Nível de Serviço)**

1. O Electrão efectuará, pelo menos uma vez por ano, uma análise do nível de serviço prestado pelo CR com base em parâmetros operacionais, nomeadamente: não conformidades e atrasos na prestação do serviço (recolha, recepção, processamento e encaminhamento dos resíduos, gestão de meios de acondicionamento); reclamações de serviço prestadas por parceiros do Electrão dentro dos Sistemas Integrados.
2. No decorrer da vigência do contrato, poderá verificar-se necessária a redefinição dos parâmetros operacionais. Essas alterações ou novos parâmetros serão adoptados mediante a prévia comunicação pelo Electrão ao CR.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Auditorias)**

1. O CR fica obrigado a autorizar o acesso às suas instalações durante o horário de funcionamento a elementos da equipa ou outros colaboradores designados pelo Electrão.

2. Durante a vigência do presente contrato o Electrão poderá efectuar auditorias formais e técnicas inopinadas ao serviço prestado pelo CR que incluirão a verificação do cumprimento dos requisitos contratuais, bem como a execução contratual, designadamente, relação com os LR, veículos, infraestruturas, equipamentos, aferições, calibrações, destinos finais dos resíduos recolhidos e outros.
3. As auditorias referidas no número antecedente serão efectuadas pelo Electrão ou por entidade por si subcontratada para o efeito.
4. As auditorias têm como objectivo principal avaliar a conformidade dos processos do CR, designadamente, quanto aos requisitos técnicos e operacionais, bem como legislação aplicável.
5. De forma a possibilitar a eficiente execução das auditorias, deve o CR disponibilizar-se a receber a equipa auditora e prestar todo o apoio necessário, quer a nível documental, quer a nível dos recursos técnicos auditados.
6. As auditorias serão suportadas pelo Electrão, com excepção dos custos relativos às auditorias de seguimento, destinadas a confirmar a rectificação de situações detectadas no âmbito da auditoria, e respectivas acções, nomeadamente quando impliquem deslocações da equipa de auditoria para verificação de determinada acção correctiva, caso em que serão imputados ao CR.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Penalizações)**

1. Confere ao Electrão o direito de aplicar uma penalidade ao CR, no montante equivalente a 200€/dia:
  - a) O atraso superior a 3 dias úteis na recolha de contentores de 30m<sup>3</sup>, contados após o termo do prazo máximo de 5 dias úteis definido para a satisfação dos pedidos, por motivo imputável ao CR;
  - b) O atraso superior a 3 dias úteis na disponibilização da informação requerida pelo Electrão, por motivo imputável ao CR;
  - c) A suspensão da recepção ou triagem dos resíduos, por um período superior a 2 dias úteis, por motivo imputável ao CR.
2. A penalidade prevista no número anterior tem a natureza de sanção compulsória, acrescendo aos demais direitos que legal e contratualmente assistem ao Electrão, sendo que o seu pagamento não exonera o CR do cumprimento das obrigações em falta e o seu montante pode ser compensado com quaisquer valores devidos pelo Electrão ao CR.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Subcontratação e cessação de posição)**

1. Qualquer subcontratação ou delegação de terceiros que o CR pretenda efectuar para a realização de parte ou totalidade dos serviços convencionados no presente contrato requer autorização prévia e por escrito do Electrão.
2. O CR é, para todos os efeitos e sem prejuízo do número anterior, o responsável perante o Electrão pelo cumprimento integral do contrato excepto em caso de comprovada não imputabilidade.
3. A transmissão da posição contratual de cada uma das Partes assumida no presente Contrato fica sujeita a prévio consentimento escrito da outra parte.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Confidencialidade)**

As Partes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações de que tenha conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Prevenção da Corrupção)**

1. Na execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente as leis vigentes que proibem o suborno de funcionários públicos ou privados, corrupção, tráfico de influências e branqueamento de capitais, especialmente no âmbito da contratação de ou com entidades públicas.
2. As Partes comprometem-se a implementar e tornar efetivas políticas e medidas necessárias e razoáveis na prevenção da corrupção.
3. As Partes declaram que, tanto quanto seja do seu conhecimento, os seus representantes legais, diretores, funcionários, agentes ou qualquer pessoa que realize serviços para ou em nome das Partes, no âmbito do presente contrato não oferecerão e não irão, de forma direta ou indireta, entregar, concordar em entregar, autorizar, solicitar, ou aceitar a doação de dinheiro ou qualquer outro benefício nem conceder qualquer vantagem ou oferta a qualquer pessoa, empresa ou equivalente, incluindo funcionário público, membro de partido político, candidato a cargo político, pessoa que ocupe cargo legislativo, administrativo ou judicial de qualquer espécie, seja nacional ou estrangeiro, agência pública ou empresa pública, ou ainda agente de uma organização pública nacional ou internacional, com a finalidade de influenciar corruptamente essa pessoa na sua capacidade agente, ou com a finalidade de recompensar ou induzir de forma imprópria o desempenho de uma função ou atividade relevante por qualquer pessoa, a fim de obter ou reter qualquer negócio para as Partes ou ainda obter vantagens na realização de negócios em nome de qualquer das Partes.
4. As Partes comprometem-se a notificar a contraparte, num prazo razoável, relativamente à violação de qualquer aspeto previsto na presente cláusula.
5. Se qualquer das Partes notificar a outra comunicando que possui motivos razoáveis para acreditar que foram violados quaisquer termos desta cláusula:
  - a) A Parte que invocou a violação terá o direito de suspender a execução do presente contrato, sem aviso prévio, pelo tempo que julgar necessário para investigar a conduta violadora, sem incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação perante o Electrão RR por tal suspensão;
  - b) A Parte incumpridora obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis que sejam possíveis para evitar a perda ou destruição de qualquer prova documental em relação à conduta violadora investigada.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Resolução do Contrato)**

1. O não cumprimento por uma das Partes do estipulado no presente contrato, nomeadamente quanto ao CR, a não realização das recolhas nos prazos estipulados, a mora na disponibilização/devolução dos meios de acondicionamento, a demora ou suspensão da recepção e/ou triagem dos resíduos, o desvio de resíduos para outros destinos que não os indicados pelo Electrão, a não disponibilização da informação exigida e o incumprimento dos critérios da APA, confere à outra Parte o direito a ser indemnizada pelos danos sofridos e, caso a Parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 10 (dias) subsequentes a contar da notificação escrita que a Parte cumpridora lhe tenha dirigido para o efeito, o direito a resolver o presente contrato.
2. Sem prejuízo dos direitos à indemnização e à resolução previstos no número anterior, o CR, caso não rectifique no prazo aí definido o facto ou omissão que integra o não cumprimento, fica sujeito a que lhe seja aplicada pelo Electrão uma penalidade no valor de 200€/dia.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Invalidade, Acordo Integral, Alterações e Anexos)**

1. Caso alguma das disposições do presente Contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do Contrato, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente contrato contém todo o acordo a que as Partes chegaram sobre o objecto do mesmo, revoga eventuais contratos ou acordos anteriores entre as Partes com o mesmo objecto, total ou parcial, e apenas poderá ser alterado por documento escrito e assinado por ambas.
3. As Partes reconhecem e aceitam que o Guia Técnico do Electrão é um documento que poderá ser periodicamente alterado, ajustado ou reformulado em função de necessidades e exigências técnicas e operacionais ou de uma nova ponderação das mesmas, pelo que o Electrão poderá introduzir, uma ou mais vezes, alterações ao mesmo, as quais se tornarão efectivas e vinculativas mediante comunicação do Electrão, efectuada por correio electrónico. Caso o CR não concorde com tais alterações poderá terminar o presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da recepção da comunicação do Electrão, sem que, por esse facto, qualquer das Partes tenha direito a qualquer compensação.
4. As referências feitas no presente contrato ao Guia Técnico do Electrão e/ou aos Anexos consideram-se como efectuados à versão do mesmo que em cada momento se encontrar em vigor.
5. Fazem parte integrante do presente contrato dois anexos, sendo que em caso de divergência o corpo deste contrato prevalecerá sobre os anexos, salvo quanto às matérias reguladas no Guia Técnico do Electrão (na versão que em cada momento se encontrar em vigor), as quais terão sempre prioridade sobre as demais.
6. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do CR declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação desta e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**(Lei aplicável e foro competente)**

1. Este Contrato será regulado pela Lei Portuguesa, sem prejuízo de cumprimento de requisitos legais imputáveis ao CR por legislação vigente no país das instalações do mesmo e que deverão ser comunicados ao Electrão.
2. As Partes convencionam que, quando legalmente permitido, qualquer litígio resultante do presente contrato deverá ser exclusivamente submetido ao foro da comarca de Lisboa.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**(Comunicações)**

1. Salvo disposição contratual em contrário, todas as comunicações entre as Partes relativas a este Contrato devem ser efectuadas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção ou por email, dirigidas para os seguintes endereços:

**Electrão**

A/C: Susana Ferreira

Morada: Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I,

Código Postal: 1400-203 Lisboa

Telefone: 214 169 020

Email: [operacao@electrao.pt](mailto:operacao@electrao.pt)

**CR**

A/C: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

C. Postal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Para efeito de realização de citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número 1.
4. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de recepção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva alteração.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**(Duração do contrato)**

O presente contrato produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2020 e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, e será renovado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, na falta de oposição

à renovação enviada por escrito para a outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo de cada ano civil.

Documento elaborado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, em Lisboa, em duas vias, valendo ambas como original, sendo as mesmas rubricadas e assinadas pelas Partes.

Pelo **Electrão**

Pelo **CR**

Assinatura do(s) representante(s)

Assinatura do(s) representante(s)

## Anexo I

### Área geográfica abrangida pelo Centro de Recepção

<b>Distrito de Aveiro</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Beja</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Braga</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Bragança</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Castelo Branco</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Coimbra</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Évora</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Faro</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito da Guarda</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Leiria</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Lisboa</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Portalegre</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito do Porto</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Santarém</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Setúbal</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Viana do Castelo</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Vila Real</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Distrito de Viseu</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Região Autónoma dos Açores</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Região Autónoma da Madeira</b>	<input type="checkbox"/>

## Anexo II

### Contribuições Financeiras pagas pelo Electrão

II.1 – Logística de contentores de 30m3:

<b>Preço (€/km)</b>

II.2 – Encaminhamento para destino final de contaminantes (até 5% das quantidades expedidas):

<b>Preço (€/t)</b>

II.3 - Preço unitário por fluxo operacional pelo serviço de pesagem, triagem, consolidação, preparação para expedição e serviços administrativos:

Fluxo operacional	Exemplos	Preço quantidade expedida (€/t)
<b>Frigoríficos e arcas congeladoras</b>	Frigoríficos, Congeladores, Equipamentos de distribuição automática de produtos frios	
<b>Ar condicionado e outros reguladores de temperatura</b>	Equipamentos desumidificadores, bombas de calor, radiadores a óleo, outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem outros fluidos que não a água, outros reguladores de temperatura	
<b>Equipamentos com ecrã plano</b>	Ecrãs, aparelhos de televisão, monitores, molduras fotográficas, LCD, outros equipamentos ecrã plano	
<b>Equipamentos com CRT</b> (ecrãs de superfície superior a 100 cm <sup>2</sup> )	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT, completos (com bobine de cobre) e outros equipamentos com ecrã CRT	
<b>Lâmpadas</b> (fluorescentes, compactas, de descarga, etc.)* * recepção, acondicionamento e expedição, sem triagem	Lâmpadas fluorescentes clássicas e compactas, lâmpadas de descarga de alta intensidade, lâmpadas sócio de baixa pressão, lâmpadas LED.	
<b>Grandes electrodomésticos</b> (sem frio)	Máquinas de lavar roupa e de loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas	
<b>Grandes ICT</b>	Macrocomputadores (mainframes), impressoras grandes dimensões, copiadoras grandes dimensões.	
<b>Outros equipamentos de grande dimensão</b> (qualquer dimensão externa superior a 50 cm)	Equipamento para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas), aparelhos utilizados no tricô e tecelagem, caça-níqueis de grandes dimensões, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo, distribuidores automáticos grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro.	
<b>Pequenos equipamentos</b> (dimensão inferior a 50 cm)	Aspiradores, aparelhos de limpeza de alcatifas, aparelhos utilizados na costura, equipamentos de ventilação, ferros de engomar, torradeiras, facas eléctricas, cafeteiras eléctricas, relógios, máquinas de barbear eléctricas, balanças, aparelhos cortar o cabelo e outros aparelhos para cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, equipamentos de alta-fidelidade, instrumentos musicais, equipamento para reproduzir sons ou imagens, brinquedos eléctricos e electrónicos, equipamentos de desporto, detectores de fumo, termostatos, ferramentas eléctricas e electrónicas pequenas dimensões, instrumentos de monitorização/controlo de pequenas dimensões, distribuidores automáticos pequenas dimensões, outros.	
<b>Equipamentos informáticos e de telecomunicações</b>	GPS, Calculadoras de bolso, impressoras, patch panel, telefones, routers, telemóveis, computadores pessoais e outros equipamentos informáticos.	
<b>Pilhas e baterias*</b> * recepção, acondicionamento e expedição, sem triagem		